



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## AJUSTES

Campinas, 04 de setembro de 2023.

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 042/23

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00025624-16

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e a **FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN**, inscrita no CNPJ sob nº 52.366.868/0001-05, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo de Permissão de Uso de bem móvel, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 7.988/13 e a Portaria GM/MS nº 1.550/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **PERMITENTE**, por intermédio do presente instrumento, concede à **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, o direito de uso sobre o bem móvel listado no ID 8379032 do presente protocolado administrativo SEI PMC.2023.00025624-16, para esta e na melhor forma de direito, utilizá-lo, exclusivamente, na prestação de serviços de saúde a usuários do SUS, enquanto vigorar o Termo de Permissão de Uso.

1.2. A **PERMISSIONÁRIA** recebe este bem para utilização exclusiva na execução do Termo de Convênio nº 010/ 2021, objeto do processo administrativo SEI PMC.2020.00052565-70 e celebrado com o **CONVENIENTE**, objetivando o desenvolvimento, em regime de mútua cooperação entre eles, de um Programa de Parceria na Assistência Integral à Saúde das pessoas com Síndrome de Down e/ou deficiência intelectual do Município de Campinas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, promovendo com eficiência o desenvolvimento global dessas pessoas, e atuar como agente transformador para que a sociedade respeite e incorpore a diversidade humana, assim como contribuir na formação dos técnicos da Rede de Saúde e intersetorial de Campinas – SP e Região.

1.3. O Convênio 010/21 teve sua vigência prorrogada, mediante o Termo Aditivo nº 006/23 e consta no ID 8216674 do protocolado administrativo SEI PMC.2020.00052565-70.

1.4. O bem permanecerá em posse da **FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN**, ficando a **PERMISSIONÁRIA** responsável por manter atualizada essa informação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme determinado no artigo 38, § 3º, III, da Portaria Ministerial nº 1.550/14.

1.5. O direito de uso do bem é exclusivo da PERMISSIONÁRIA, sendo vedada sua utilização, a qualquer título, bem como sua cessão ou transferência a pessoa estranha a este Termo de Permissão de Uso, salvo com prévia autorização escrita do PERMITENTE.

## **SEGUNDA – DA ORIGEM DO BEM**

2.1. O bem foi adquirido pelo PERMITENTE, conforme informação do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, através do ID 4949761 do protocolado administrativo PMC.2021.00079566-33 e, também, pela PERMISSIONÁRIA, com recursos captados por meio do PRONA/PCD (Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência), do Ministério da Saúde, para realização do projeto Avaliação e Acompanhamento Neurocognitivo de Adultos co Síndrome de Down, através do Termo de Compromisso – Sipar 25000-019374/2019-48.

2.2. O direito de propriedade do PERMITENTE sobre o bem originou-se da doação, a título gratuito, feita pela PERMISSIONÁRIA, ao fim da execução do projeto, formalizada pelo Termo de Doação nº 051/22.

2.3. Os bens que venham a ser adquiridos pelo PERMITENTE ou pela PERMISSIONÁRIA, referentes ao Termo Aditivo de Convênio nº 010/21, deverá ser firmado, pelas partes, um Termo de Permissão de Uso complementar.

## **TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da presente permissão de uso terá início na data de sua assinatura e término até a vigência do Termo Aditivo de Convênio nº 010/21, previsto neste momento para a data de 31/10/26.

3.2. Admite-se a prorrogação do período de vigência desta permissão de uso, enquanto perdurar a parceria convencional que poderá ser renovada mediante a formalização de novo convênio, no entanto, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 57, § 3º, observados os critérios de oportunidade e conveniência pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Findo o prazo de vigência do presente termo, ou, para o caso de ser interrompida a relação convencional firmada entre as partes, a PERMISSIONÁRIA deverá entregar o bem ao PERMITENTE, transferindo-lhe a posse sobre ele.

## **QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

4.1. A PERMISSIONÁRIA se compromete a conservar, como se seu próprio fosse, o bem emprestado não podendo usá-lo senão de acordo com este termo ou a natureza dele, sob pena de dar causa à revogação da permissão de uso.

4.2. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar ao PERMITENTE, o inventário do bem móvel arrolado no presente Termo de Permissão de Uso, conforme ID 7707834, a ser promovido anualmente pelo PERMITENTE ou, a qualquer momento, se assim solicitado.

4.2.1. Os bens adquiridos pela PERMISSIONÁRIA, objetos desse Termo Aditivo de Convênio, e que estão em fase de regularização junto ao PERMITENTE, deverão ser relacionados em listagem

complementar para fins de inventário.

4.3. A PERMISSONÁRIA responderá pelos danos causados ao bem, devido a sua má utilização e a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, facultada ao PERMITENTE a verificação do bem quando de sua devolução pela PERMISSONÁRIA.

4.4. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio do bem emprestado, mesmo que em posse de terceiros, a PERMISSONÁRIA deverá comunicar a ocorrência imediatamente ao PERMITENTE, por e-mail e encaminhar no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.4.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto, roubo e extravio, lavrados em Distrito Policial ou Delegacia Eletrônica.

4.4.2. Declaração de desgaste anormal, perecimento ou destruição.

4.5. A PERMISSONÁRIA estará obrigada a indenizar o PERMITENTE com o preço(s) do(s) bem(ns) inutilizado(s), nos termos do subitem anterior, constante do processo de Patrimônio, computada sua depreciação.

4.6. A PERMISSONÁRIA não poderá locar, sublocar, e nem ceder o uso do bem sob pena de revogação imediata da permissão.

4.7. A PERMISSONÁRIA arcará com as despesas que venham a incidir sobre o bem até a sua devolução.

4.8 A PERMISSONÁRIA deverá devolver o bem ao PERMITENTE, na mesma condição em que foi recebido, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do bem, independente de notificação, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a data do término de vigência deste termo de permissão, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço do bem não devolvido, conforme processo de Patrimônio, por dia de atraso na devolução, limitada à somatória do valor do(s) bem(ns) não devolvido(s).

## **QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

5.1. O PERMITENTE obriga-se a garantir à PERMISSONÁRIA, durante todo o período de vigência da permissão de uso, o uso e gozo do bem.

5.2. O PERMITENTE obriga-se a encaminhar à PERMISSONÁRIA, os documentos referentes a realização do Inventário de Bens Móveis promovido anualmente ou, a qualquer tempo, se assim solicitado.

## **SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Caso a PERMISSONÁRIA deixe de utilizar o bem para os fins previstos na cláusula primeira, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, a PERMISSONÁRIA ficará obrigada ao pagamento da multa prevista no subitem 4.7.

6.2. A PERMISSONÁRIA poderá solicitar a revogação, total ou parcialmente, da presente permissão de uso a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir o bem, ao PERMITENTE no mesmo estado de conservação que lhe foi entregue, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do bem, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.7 deste contrato.

## SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todos as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito;

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

## OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério Tofoli**, **Usuário Externo**, em 06/09/2023, às 19:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretario(a) Municipal**, em 11/09/2023, às 14:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8986931** e o código CRC **E3564E0A**.